

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO
LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**

Do CIGIRS e dos entes consorciados

Art. 1º Consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional chamado de Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS - dos municípios de Firminópolis-GO, São Luís de Montes Belos-GO, Turvânia-GO e Cachoeira de Goiás-GO, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios: (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~**Art. 1º** Consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional chamado de Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:~~

I - Município de São Luís de Montes Belos, CNPJ sob o nº 02.320.406-87, com sede administrativa na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP 76.100.000, neste ato representado pela prefeita Sr.^a Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI nº 4671794 - SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO.

II - Município de Firminópolis, CNPJ sob o nº 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Goiânia, nº 322, Centro, CEP 76.105.000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leandro de Oliveira Brito, brasileiro portador do RG/CI 3477337 – SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 887.503.701-97, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis/GO

III - Município de Turvânia, CNPJ sob o nº 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimaraes, nº 458, Centro, CEP 76.110-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares, brasileiro, portador da identidade profissional nº 1508-CREA/GO e inscrito no CPF sob o nº 053.369.454-04, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO.

IV - Município de Cachoeira de Goiás, CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães, S/N, Centro, CEP 76.125-000 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Fernando de Souza, brasileiro, portador do RG/CI nº 3509040, 2.^a VIA, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 800.371.601-25, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás/GO.

§ 1º Para todos os efeitos, a sede oficial do **CIGIRS** será a do seu aterro sanitário, sito à Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ 1º Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos CIGIRS, é sediado no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios consorciados.~~

§ 2º A alteração da sede do CIGIRS poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos municípios consorciados. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ 2º A alteração da sede do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos CIGIRS poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos municípios consorciados.~~

§ 3º O CIGIRS terá duração por prazo indeterminado. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ 3º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos terá duração por prazo indeterminado.~~

Do objetivo do Estatuto

Art. 2º O presente estatuto disciplina o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, doravante referido simplesmente como CIGIRS, de forma complementar e regulamentar ao estabelecido no 'contrato público', resultante da ratificação, por lei, do protocolo de intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, originalmente firmado em 11 de fevereiro de 2014. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~Art. 2º O presente estatuto disciplina o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São Luís de Montes Belos, doravante referido simplesmente como CIGIRS, de forma complementar e regulamentar ao estabelecido no 'contrato público', resultante da ratificação, por lei, do protocolo de intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais originalmente firmado em 11 de fevereiro de 2014.~~

Das finalidades gerais

Art. 3º São finalidades gerais do CIGIRS:

- I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;
- II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de

atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado de Goiás, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e a gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais, estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela assembleia geral.

Das finalidades específicas

Art. 4º São finalidades específicas do **CIGIRS** atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas;

I - no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

II - na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

III - na implementação de melhorias sanitárias, de características sócios ambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados devolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IV - na capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços nos municípios consorciados;

V - no apoio e na orientação técnica nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados;

VI - na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observando o disposto no plano regional do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CIGIRS**.

§ **único**. Mediante deliberação da assembleia, as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

Da condição de ente consorciado

Art. 5º Não há, entre os órgãos consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os entes consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **CIGIRS**.

Art. 7º O **CIGIRS** apresentará as seguintes instâncias administrativas sem prejuízos de outras eventualmente definidas mediante decisão da assembleia geral:

I - assembleia geral;

II - presidência e vice-presidência;

III - 1ª secretaria;

IV - 2ª secretaria;

V - tesouraria;

VI - conselho fiscal;

VII - diretoria executiva.

Da assembleia geral

Da convocação

Art. 8º A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º Os vices dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e nas eleições.

§ 4º Como o **Consórcio** é constituído por quatro municípios, número par portanto. Logo, o seu presidente terá direito a voto em todas as assembleias e deliberações colegiadas, inclusive, para efeito de desempates (voto de qualidade), quando, exercerá o direito a dois votos. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ 4º O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.~~

Art. 9º Compete à assembleia geral:

I - homologar o ingresso no **CIGIRS** de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 (dois) anos de subscrição;

II - o ingresso da União e do Estado de Goiás no **CIGIRS**;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIGIRS**;

IV - aprovar os estatutos do **CIGIRS** e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o presidente do **CIGIRS**;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do **CIRGIRS**, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIGIRS** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIRGIRS**;

VIII - aprovar a celebração de contratos de programa;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIGIRS**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CIGIRS** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

X - deliberar sobre alteração ou extinção do **CIGIRS**;

XI - adotar medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XII - deliberar sobre a participação do **CIGIRS** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

§ 1º A assembleia geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ único A assembleia geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.~~

§ 2º A aprovação de que trata o inciso VIII será dispensável nos casos elencados no art. 35-A deste Estatuto. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 10 A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, havendo possibilidade de convocação extraordinária.

§ 1º - Os respectivos suplentes dos chefes do poder executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 2º A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 11 A assembleia geral será convocada mediante Edital de Convocação impresso ou pelo mesmo Edital publicado no sítio oficial do Consórcio ou por qualquer forma eletrônica (*WhatsApp* pessoal, grupo de *WhatsApp*, e-mail, celular etc.), desde que haja confirmação do recebimento. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~**Art. 11** A assembleia geral será convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou por qualquer outro meio legal de ampla publicidade que dê ciência aos membros do CIGIRS.~~

§ 1º O aviso mencionado no *caput* deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da assembleia geral.

§ 2º A assembleia geral será tida por regularmente convocada mediante a comprovação que me até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos entes consorciados.

§ 3º Em havendo quórum, a presença dos entes consorciados supre a convocação ou a notificação de que trata este deste artigo.

Do quórum de instalação

Art. 12 O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

Das deliberações da assembleia geral

Art. 12 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato do CIGIRS fixarem.

§ único As abstenções serão tidas como votos brancos.

Das deliberações de alteração do Estatuto

Art. 13 Para alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á apresentação de proposta de pelo menos um ente consorciado, a qual deverá ser submetida à assembleia geral para deliberação. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~Art. 13 Para alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á apresentação de proposta de pelo menos dois entes consorciados, a qual deverá ser submetida à assembleia geral para deliberação.~~

Art. 14 Antes da deliberação da assembleia geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao setor jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade.

Art. 15 O quórum para deliberação de alteração desse Estatuto pela assembleia geral será da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ único. Não havendo o quórum em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á votação 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com o voto da maioria simples dos presentes.

Do regimento interno

Art. 16 As disposições sobre o funcionamento das assembleias gerais poderão ser consolidadas e complementadas, por regimento interno que os membros do **CIGIRS** adotarem.

Do presidente e vice

Art. 17 O **CIGIRS** será dirigido pelo presidente.

§ único. A presidência do **CIGIRS** constitui função não remunerada.

Das competências do presidente e vice-presidente

Art. 18 Ao presidente do **CIGIRS** dentre outras atribuições, compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **CIGIRS**, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes “*ad negotia*” e/ou “*ad iudicia*” com o fim específico de defesa dos interesses do **CIGIRS**;

II - zelar pelo cumprimento das disposições do presente estatuto;

III - executar as deliberações da assembleia geral dando-lhes ampla publicidade;

IV - receber as proposições dos entes consorciados, encaminhando-os à assembleia geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, do **CIGIRS** ou da comunidade regional;

V - ordenar despesas, firmas convênios, acordos e contratos;

VI - supervisionar os serviços do **CIGIRS**, assegurando a eficiência dos mesmos;

VII - encaminhar as decisões da assembleia para execução pela diretoria executiva e tesouraria;

VIII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da diretoria executiva;

IX - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;

X - solicitar servidores dos entes consorciados;

~~XI - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio de CIGIRS, movimentar contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao CIGIRS;~~

XI - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do CIGIRS, movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar transferências eletrônicas entre a mesma instituição bancária ou outras (TED, DOC, TEF, PIX etc.) e quaisquer documentos referentes ao CIGIRS; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

XII - convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões nos termos do presente estatuto e exercer o voto de qualidade;

XIII - submeter à apreciação da assembleia geral, para aprovação, o quadro de pessoal do CIGIRS, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações;

XIV - submeter, oportunamente, à assembleia geral, o orçamento anual e o plano de diretrizes e metas do CIGIRS;

XV- submeter à apreciação da primeira assembleia geral do ano, o relatório de execução físico-financeira anual do CIGIRS referente ao exercício anterior;

XVI - colocar à disposição do conselho fiscal, da diretoria executiva e da assembleia geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CIGIRS;

XVII - dar posse aos membros do conselho fiscal;

XVIII - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de aplicação conjunta de interesse comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral;

XIX - homologar as licitações realizadas pelo CIGIRS;

XX- nomear para exercer os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração os ocupantes da diretoria executiva e assessoria executiva, para prestarem assessoria ao quadro político na administração, nas discussões e deliberações nas assembleias e reuniões administrativas do CIGIRS.

§ 1º A diretoria executiva será remunerada conforme a tabela anexo I.

~~§ 2º o presidente poderá delegar ao tesouro e/ou ao diretor executivo em conjunto ou separadamente as atribuições do inciso XI deste artigo.~~

§ 2º O presidente poderá delegar ao tesoureiro e/ou ao diretor executivo, por decreto, em conjunto ou separadamente as atribuições do inciso XI deste artigo. (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

§ 3º O Presidente do CIGIRS, para exercer suas competências, poderá se valer de todos os atos administrativos em direito admitidos, a exemplo de decretos, portarias, requerimentos, despachos, ofícios, memorandos. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 19 Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos legais, exercendo as suas atribuições sem qualquer reserva, na forma prevista nesse estatuto, constituindo-se, também, função não remunerada.

Do mandato

Art. 20 O mandato do presidente e do vice-presidente é de 01 (um) ano, permitindo a reeleição por 01(uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 21 O mandato do presidente cessará automaticamente no caso do eleito não ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do **CIGIRS**.

§ único. Na impossibilidade do vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe do executivo de idade mais avançada.

~~**Art. 22** Se o término do mandato do prefeito que ocupar a presidência da assembleia geral ocorrer antes da eleição para a presidência do **CIGIRS**, seu sucessor na chefia do Poder Executivo consorciado assumirá inteiramente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.~~

Art. 22 Apenas no caso de ao término dos 04 (quatro) anos do mandato eletivo do prefeito que ocupar a presidência do Consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis e São, Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - **CIGIRS**, se ainda não houver tido a eleição para a presidência do **CIRGIRS**, nos termos previstos no § único do artigo 24 desse estatuto, seu sucessor na chefia do poder executivo consorciado assumirá, interinamente, o cargo de presidente até realização de nova eleição.

Parágrafo único - Para todos os demais casos a presidência será exercida pelo vice-presidente do **CIRGIRS**, nos termos do art. 21 deste, portanto, ainda que haja a perda do mandato do prefeito que esteja exercendo a presidência, por inelegibilidade, cassação, improbidade administrativa, ou quaisquer outros meios que não seja a expiração dos 04 (quatro) anos de mandato de prefeito, este será sucedido pelo vice-presidente do **CIRGIRS**.

Da eleição e posse do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiros e conselho fiscal

Art. 23 O presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretário, tesoureiro, conselho fiscal serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas individuais ou em chapa nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes do poder executivo de consorciado.

§ 1º O presidente será eleito mediante voto secreto e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 24 A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada na primeira semana de fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ único. A data da eleição poderá ser alterada por decisão da assembleia geral.

Do 1º e 2º secretários

Art. 25 Os 1º e 2º secretários, eleitos com o presidente, o auxiliarão na administração do **CIGIRS**, podendo substituí-lo, respectivamente, no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente.

Do tesoureiro

Art. 26 O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:

I - auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **CIGIRS**;

~~II - movimentar as contas bancárias do **CIGIRS** por delegação do presidente;~~

II - movimentar as contas bancárias do **CIGIRS** por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

~~III - exercer a gestão patrimonial do **CIGIRS**;~~

III - exercer a gestão patrimonial do **CIGIRS** por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI; (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)

IV - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

V - planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre as quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive valores de taxas, tarifas e de outros valores determinando por lei para os serviços públicos;

b) emitir notas de empenho de despesas.

VI - elaborar a proposta de orçamento do **CIGIRS**, a ser aprovada pela assembleia geral.

§ único. O exercício da função do tesoureiro também não será remunerado.

Art. 27 O conselho fiscal, eleito com o presidente, será constituído por três chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

Art. 28 Compete ao conselho fiscal, analisar e opinar nas contas mensais de gestão.

Da diretoria executiva

Art. 29 A diretoria executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do **CIGIRS**, cabendo a ela o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas atividades.

Art. 30 A diretoria executiva é constituída por um diretor executivo e um assessor executivo, nomeados em comissão pelo presidente.

Da competência e atribuições do diretor executivo e assessor executivo

Art. 31 Compete ao diretor executivo, como auxiliar da presidência, o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes finalidades e objetivos do

CIGIRS, execução das rotinas administrativas, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II - propor a estruturação das atividades e do quadro de pessoal do **CIGIRS**, submetendo à apreciação da assembleia geral, através do Presidente;
- III - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em página eletrônica do **CIGIRS** na internet;
- IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à assembleia geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CIGIRS**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - elaborar para análise da presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do **CIGIRS**;
- VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CIGIRS**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- IX - promover a publicação de atos e contratos do **CIGIRS**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- X - preparar proposta do plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do **CIGIRS**;
- XI - praticar em conjunto com o tesoureiro todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
 - a) promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b) emitir as notas de empenho de despesa.
- ~~XII - exercer em conjunto com o tesoureiro a gestão patrimonial;~~
- XII - exercer a gestão patrimonial e movimentar as contas bancárias do **CIGIRS**, em conjunto ou individualmente, por delegação do presidente, nos termos do art. 18, inciso XI e § 2º. (redação dada pela Assembleia Geral de 29/11/2022)
- ~~XIII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CIGIRS**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;~~
- XIV - acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;
- XV - elaborar e submeter ao conselho fiscal e ao presidente do **CIGIRS** o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentaria anual;

- XVI** - autenticar ou levar a autenticação de autoridade competente os livros do **CIGIRS**;
- XVII** - preparar a pauta e acompanhar a assembleia e outras reuniões do **CIGIRS**;
- XVIII** - submeter à apreciação do presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **CIGIRS**;
- XIX** - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

Art. 32 Compete ao assessor executivo exercer a atividade subsidiária e de apoio ao diretor executivo nas atividades da sua competência.

Dos recursos humanos

Do pessoal

Art. 33 O quadro do pessoal do **CIGIRS** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado por empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I deste estatuto.

§ 1º Aos empregados do **CIGIRS**, aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de emprego e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do **CIGIRS** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do **CIGIRS** não poderão ser cedidos.

Art. 33-A A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do **CIGIRS**, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

§ único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do **CIGIRS**.

Art. 34 A dispensa dos empregados do **CIGIRS** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

§ único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Da cessão de servidores pelos entes consorciados

Art. 35 Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores ao **CIGIRS**, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados aos regimes jurídicos originais.

§ 2º O **CIGIRS**, havendo possibilidade, poderá conceder gratificações ou adicionais nos termos e valores previamente definidos aos servidores disponibilizados.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Art. 35-A. Sem prejuízo dos contratos de programas, para efeito das confecções dos atos administrativos do CIGIRS, a exemplo de protocolos, realização de termos de referências, levantamentos de orçamentos de preços e serviços, licitações, confecção de contratos etc., poderá ser utilizado, no que couber, toda a estrutura de pessoal e de sistemas do ente federativo municipal do qual o seu prefeito seja o atual presidente. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 1º Sem prejuízo do enfrentamento de todos os atos, os processos administrativos devem, obrigatoriamente, ser apreciados por meio de pareceres técnicos das assessorias jurídica e contábil do CIGIRS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º A empresa contratada para realização dos serviços de contabilidade pública do CIGIRS, além dos pareceres contábeis, dará também os pareceres de controle interno. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 3º Os controles internos dos municípios consorciados, desde que solicitados por quaisquer de seus prefeitos, também poderão emitir pareceres técnicos em todos os processos e procedimentos administrativos. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 35-B. Objetivando a economia de recursos públicos tanto ao CIGIRS quanto aos municípios consorciados, fica autorizado, desde que haja permissão do prefeito do ente municipal consorciado, a utilização de servidores públicos dos municípios na execução de serviços públicos de quaisquer naturezas a serem realizados dentro da área do aterro sanitário público consorciado. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§1º Na hipótese constante deste artigo não haverá nenhum ônus para o CIGIRS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 2º Sem prejuízo do contrato de programa específico, fica dispensada a autorização plenária para a sua realização. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 36 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do diretor executivo e aprovação da maioria dos membros da assembleia geral.

Art. 37 Considerem-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

III - a realização de censo sócio econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatísticos junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 38 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 37 deste estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação físico ou online, previamente autorizado pela assembleia geral.

Art. 39 As contratações temporárias para atender necessidade excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CIGIRS**, podendo ter a duração de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação.

Art. 40 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CIGIRS** no procedimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos art. 479 e 480 da Consolidação das leis do Trabalho.

Art. 41 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Art. 42 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da assembleia geral.

Do planejamento

Dos procedimentos

Art. 43 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo **CIGIRS** obedecerão às diretrizes estabelecidas no contrato de programa afeto ao seu objeto.

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 44 Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da assembleia geral.

Da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial

Art. 45 O **CIGIRS** executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Art. 45-A. O valor do rateio para toda e qualquer despesa, seja ela custeio ou investimento, será obtido pelo índice percentual populacional representativo de cada município, obtido pela divisão da quantidade total de habitantes de cada município pelo número total de habitantes dos quatro entes federativos consorciados, conforme estimativa populacional vigente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~**Art. 45** — A. O valor do rateio de cada Município consorciado, para pagar a despesa administrativa do exercício de 2021, será definido pelo critério de faixa populacional, considerando uma despesa mensal estimada em R\$ 54.000,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais):~~

~~I — até 3.000 (três mil) habitantes: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;~~

~~II — de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) habitantes: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;~~

~~III — de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais;~~

~~IV — de 10.001 (dez mil e um) a 15.000 (quinze mil) habitantes: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais;~~

~~V — de 15.001 (quinze mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais;~~

~~VI — de 20.001 (vinte mil e um) a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais;~~

~~VII — mais de 25.001 (vinte e cinco mil e um) habitantes: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais.~~

§ 1º O número de habitantes de cada município, para efeito de base de cálculo, será sempre a última estimativa populacional divulgada pelo IBGE. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~§ 1º Para pagar as despesas administrativas dos exercícios futuros, bem como quaisquer outros repasses dos municípios ao Consórcio, será adotado a porcentagem apurada sobre os valores dos incisos anteriores, conforme discriminado abaixo:~~

~~I — até 3.000 (três mil) habitantes: 7,4074074%~~

~~II — de 3.001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) habitantes: 12,037037%~~

~~III — de 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: 19,444444%~~

~~IV — de 10.001 (dez mil e um) a 15.000 (quinze mil) habitantes: 26,851851%~~

~~V — de 15.001 (quinze mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: 36,111111%~~

~~VI — de 20.001 (vinte mil e um) a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes: 45,37037%~~

~~VII — mais de 25.001 (vinte e cinco mil e um) habitantes: 53,703703%~~

§ 2º Este artigo entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Art. 46 O CIGIRS não possui fundo social.

Art. 47 A assembleia geral, por maioria simples, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 48º- Os chefes dos executivos dos entes consorciados aprovarão por decretos o orçamento do CIGIRS, já aprovados em assembleia geral.

§ único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos entes consorciados.

Art. 49 O orçamento do CIGIRS vincular-se-á ao orçamento dos entes consorciados, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo entre os totais das receitas e despesas; e

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 50 O orçamento e balanço do CIGIRS serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos entes consorciados.

Do orçamento

Art. 51 Aprovado o orçamento será ele publicado no sítio que o CIGIRS manterá ou compartilhará na internet ou jornal de grande circulação.

Da gestão patrimonial

Art. 52 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas pela assembleia geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

§ 3º Fica autorizado a cada município integrante do CIGIRS, a ceder seus maquinários e veículos para realização de serviços de interesse público dentro da área do aterro público consorciado, sem ônus para este. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

§ 4º Sem prejuízo do contrato de programa específico, fica dispensada a autorização plenária para a sua confecção. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

Da retirada e da exclusão

Da retirada

Art. 53 Os Consorciados poderão se retirar do **CIGIRS** mediante comunicação formal a ser entregue em assembleia geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIGIRS**.

§ 2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o **CIGIRS**.

Art. 54 A comunicação de retirada a ser apresentada em assembleia geral deverá conter expressamente:

I - qualificação e a assinatura do chefe do executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retirar e o **CIGIRS**.

Da exclusão

Das hipóteses de exclusão

Art. 55 A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois decorrido o prazo de suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 56 Considera-se justa causa, para fins de que trata o art. 55 deste estatuto, dentre outras as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para custeio do **CIGIRS**;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIGIRS**;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no contrato do **CIGIRS**;

b) no Estatuto;

c) no contrato de rateio;

d) no contrato de programa;

e) nas deliberações da assembleia geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV- o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CIGIRS**, superior a 90 (noventa e vinte) dias consecutivos ou intercalados;

V- a impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas com a União a ser verificada através da CND, do CRP e do CAUC.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à assembleia geral do afastamento da justa causa motivado no art. 56.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à assembleia geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 57 A juízo da maioria da assembleia geral poderá ser excluído do **CIGIRS** o ente consorciado que, sem autorização dos demais, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consorciado com finalidades, iguais, assemelhados ou incompatíveis.

Do procedimento de exclusão

Art. 58 Após o período de suspensão de que trata o art. 55, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do presidente do **CIGIRS**, do qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do artigo 8º desse Estatuto;

II - as penas a que está sujeito o consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 59 O representante legal será notificado a oferecer defesa previa em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso por si ou seu advogado.

Art. 60 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do ente consorciado ou a quem o represente.

§ único. Em caso de recusa no recebimento da notificação, esta será publicada em jornal de grande circulação, e após enviado correspondência com aviso de recebimento ao representante legal do ente consorciado.

Art. 61 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada, ou da correspondência enviada com a notificação conforme previsto no § único do art. 60.

Art. 62 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente prorrogar o prazo em até 15 (quinze) dias.

Art. 63 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do **CIGIRS**, na condição de relator.

§ único. Relatados, os autos serão submetidos à assembleia geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 64 O julgamento perante a assembleia geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do ente consorciado, do contraditório até a treplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 65 Aos casos omissos nos processos administrativos e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Da admissão

Art. 66 O ente da Federação que pretenda integrar o **CIGIRS**, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alterações no Contrato de **CIGIRS**, aprovada pela assembleia geral e ratificada mediante lei, por cada um dos consorciados.

Da alteração do contrato do CIGIRS

Dos procedimentos

Art. 67 A alteração do Contrato do **CIGIRS** dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificando mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 68 A alteração do Contrato do **CIGIRS** obedecerá aos seguintes procedimentos;

I - análise da proposta de alteração do Contrato do **CIGIRS** pelos entes consorciados;

II - aprovação de proposta de alteração do Contrato do **CIGIRS** pela assembleia geral;

III - à assessoria jurídica do **CIGIRS** caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do **CIGIRS**, com mensagens e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato do **CIGIRS**, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato do **CIGIRS**, com suas alterações, deverá ser publicado na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional ou internet/ou físico; e

VI - a publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Da extinção do CIGIRS

Art. 69 Extinto o **CIGIRS**:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Das disposições gerais

Art. 70 O CIGIRS sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de naturezas orçamentarias, financeira ou contratual, inclusive as que concebem à admissão de pessoal.

Art. 71 Todos os atos de gestões e administrativos deverão ser, obrigatoriamente, publicados no placar da sua sede oficial ou no sítio oficial do CIGIRS ou em quaisquer dos placares das sedes das prefeituras consorciadas. (redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2023)

~~**Art. 71** Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parcerias celebrados, dos contrato de rateio anual e os demais atos de interesse do CIGIRS, na imprensa oficial ou no placar dos entes consorciados ou ainda no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.~~

§ único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 72 O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, na imprensa oficial ou no placar dos entes consorciados ou ainda no veículo de imprensa que vier a ser adotado com tal.

§ único. A publicação acima referido poderá ser resumida, desde que indique local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 5 (cinco) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e para o arquivo do CIGIRS.

Cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás, 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2023.

Tab. Notas Turvânia

Fausto Mariano Gonçalves
Presidente do CIGIRS

Oscar Dering de Oliveira Netto
Oscar Dering de Oliveira Netto

OAB/GO 45.560



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS
Tabelionato da Comarca de São Luis de Montes Belos-GO
Notas | Protestos | Contratos Marítimos
Eliane Caetano Linhares de Freitas - Tabelião Respondente
Rua Rio Correntes, 357 - Térreo - Centro - CEP 76950-338 - Tel: (64) 3571-1837 - E-mail: tabelionato@linharesobol.com.br

Selo Eletrônico: 01852401112194324300335
Reconheço por semelhança a(s) assinatura de
OSCAR DERING DE OLIVEIRA NETTO, posto
que análoga à constante de nosso arquivo, do
que dou fé. São Luis de Montes Belos-GO, 18 de
janeiro de 2024.

Nathan Reis Silva Aguiar - Escrevente

Página

Tabelionato de Notas e Protestos de Turvânia-GO
Rua Herculino Gomes Azeites, Nº 01, Qd. 16, Lt. 03,
Centro, Turvânia-GO - CEP: 76110-000
Tel.: (64) 99955-9383 - E-mail: cartoforturvania@gmail.com

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **FAUSTO MARIANO GONÇALVES**. Dou Fé.

Turvânia-GO, 11 de Janeiro de 2024.

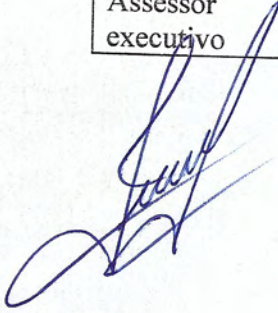
Bruno Ferreira Rodrigues - Escrevente
Emo.: R\$6,67, Fundos: R\$1,41 /ISSQN: R\$0,27, Total: R\$8,36
Selo: 00292401112814724300000 - Consulte em:
see.tjgo.jus.br/buscas

Escritório de Notas e Protestos
Turvânia - GO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORARIA SEMANAL	NOMEAÇÃO
Diretor executivo	01	R\$ 4.000	40horas semanais	Comissão
Assessor executivo	01	R\$ 2.000	40horas semanais	Comissão



**CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.660/1993, QUE
PUBLICO O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGRS.**

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

18 / 01 / 2024

